



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 395/2023/SMS

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 119/2023- Vereador André Luiz Nascimento Vilela

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara
Sr. Odeemes Braz dos Santos

Ituiutaba, 29 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em resposta ao Ofício sob o número 673/2023, referente ao requerimento do Nobre Edil André Luiz Nascimento Vilela encaminhar cópia do contrato solicitado.

Na oportunidade, informo que, devido as irregularidades apresentadas pela empresa contratada, encontra-se em andamento a elaboração da documentação para a realização do processo licitatório para a contratação de um novo prestador de serviço.

Pronta para maiores esclarecimentos,

Respeitosamente,


Sandra Aparecida Barbosa Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde

Recebi 02/10/23

NOME: Meyra

Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 713/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

CONTRATO Nº 041/2020 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES - TFD

O Município de Ituiutaba, pessoa jurídica de direito público, com sede à com sede a Dezoito, 956 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Fued Jose Dib, brasileiro, casado, residente à Rua 24, 1198 - Centro - CEP: 38300-078 - Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.597.966-04, RG nº 1.195.536 - SSPDF, doravante denominado CONTRATANTE, que por sua vez conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Isaias Tadeu Alves de Macedo, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345, Bairro Independência - CEP: 38304-216 - Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.579.916-15, RG nº MG 632.933, e por outro lado a empresa **TRANSPORTADORA SILVA SOUTO LTDA - ME, CNPJ: 04.268.255/0001-90**, com sede na cidade de Ituiutaba - MG, CEP: 38.300-090, sito a Rua 36, 1.525 - Sala 02, Centro, representada pelo Sr. Cassio Garcia da Silva, CPF: 094.065.536-51, RG: MG-12.520.621, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato com fundamento no Pregão Presencial nº 006/2020, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contínuos de Transporte de Pacientes para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, para atender aos usuários do SUS que procuram a Secretaria de Saúde para utilizarem o serviço de transporte, para realização de procedimentos médicos hospitalares, em localidades fora da circunscrição do Município.

1.1 - O transporte ora contratado deve ser realizados em veículos tipo ÔNIBUS, sendo de até 02(dois) ônibus para a cidade de Barretos-SP, até 02 (dois) ônibus para a cidade de Uberlândia-MG e poderá ainda, eventualmente, ser necessário a disponibilização de 01(um) ONIBUS, para as cidades de Uberaba-MG, São Sebastião do Paraíso-MG, Jales-SP e Fernandópolis-SP, observados a demanda da Secretaria de Saúde;

1.2 - Os veículos disponibilizados deverão ter no máximo, 08 (oito) anos de uso, dispor de sistema de ar condicionado, cinto de segurança em todas as poltronas, banheiro, poltrona reclinável e demais acessórios obrigatórios por Lei e com capacidade para no mínimo 48 (quarenta e oito) lugares;

1.3 - A previsão da presente contratação é de percorrer até 25.000 km mensal;

1.4 - Não será permitida a subcontratação, bem como, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

3.1 - O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, se houver interesse do município.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Para o fornecimento dos objetos deste contrato a Prefeitura pagará ao Contratado a importância de:

| ITEM | QTDE | ESPECIFICAÇÕES | VLR UNIT DO KM RODADO | VLR TOTAL DO KM RODADO (12 MESES) |
|------|---------|---|-----------------------|-----------------------------------|
| 01 | 300.Cº0 | Transporte de Passageiros para Tratamento Fora do Domicílio | R\$5,85 | R\$1.755.000,00 |

4.1 - Para efeitos legais atribui-se a este contrato o valor total de R\$1.755,00 (hum milhão setecentos e cinquenta cinco mil reais).

4.2 - Nos preços propostos estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e as despesas com as entregas dos materiais no local designado pelo Secretária e outros que resultarem dos compromissos celebrados.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 - DO REALINHAMENTO

Os preços propostos pela licitante vencedora poderão ser realinhados com base nos valores de mercado, observado o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

a) Eventual realinhamento deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolizado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.

b) Para fundamentar o pedido de realinhamento, a contratada deverá instruir seu requerimento com Nota Fiscal próxima a realização da licitação e outra (s) contemporânea àquele, além de outros documentos pertinentes que justifiquem o preço à ser realinhado.

c) Deverá ainda, para solicitação do realinhamento a contratada, apresentar junto a sua solicitação PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO com os preços e índices percentuais próximos a 28/fevereiro/2020, data da realização deste certame, podendo a licitante, caso deseje apresentar esta planilha juntamente com sua proposta ou na assinatura do Termo Contratual.

| | | |
|--|--|---|
| CONTRATO - Processo Administrativo nº 713/2020 - Pregão Presencial nº. 006/2020 Serviços de Transporte de Pacientes para TFD - Secretaria Municipal de Saúde Empresa: Transportadora Silva Souto Ltda - ME, CNPJ: 04.268.255/0001-90 | | Página 1 de 5 |
| Aprovado Francisco de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos | Ordenador de Despesas Isaias Tadeu Alves de Macedo Secretário Municipal de Saúde | Aprovado Camila Araújo Frates Procuradora Adjunta em substituição OAB/MG 154.283 |



d) A não apresentação da Planilha de Composição de custo importara no não conhecimento do pedido de realinhamento, por não estarem presentes os requisitos técnicos para sua apreciação.

5.2 - DO REAJUSTE

No caso de prorrogação do contrato proveniente deste Edital, poderá ser utilizado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE e na sua falta, outro que vier a substituí-lo conforme instruções do Governo Federal.

5.3 - DA ATUALIZAÇÃO

No caso de algum de pagamento ultrapassar os 12 (doze) meses de seu vencimento poderá ser utilizado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, e na sua falta, outro que vier a substituí-lo conforme instruções do Governo Federal.

§1 - As solicitações deverão ser realizadas tempestivamente e mediante requerimento formal protocolizado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá manter as condições dos veículos - ônibus - ora contratados em perfeitas condições de uso, sendo de sua inteira e total responsabilidade a permanência e manutenção dos veículos em perfeito estado de funcionamento;

6.1 - A presente prestação de serviços não poderá ser interrompida, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

6.2 - Qualquer inadequação apresentada pelos veículos, incluindo, mal estado de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, veículos com idade acima do limite legal permitido para o transporte em avença, bancos e/ou interior do veículo deprecados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, será motivo de solicitação imediata substituição do veículo, que não poderá, sob hipótese alguma, ser utilizado para a execução dos serviços;

6.3 - A CONTRATADA deverá substituir peças dos ONIBUS sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas;

6.4 - A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo, ficando estabelecida a seguinte frequência máxima sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos;

6.5 - A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE, sempre que notificado de algum fato relacionamento a presente prestação de serviços, devendo, sanear/corrigir os defeitos ou falhas nos ONIBUS;

6.6 - A presente prestação de serviços deverá ser realizada de forma contínua e diariamente de segunda à sexta-feira podendo excepcionalmente ocorrer em outros dias, devendo, entretanto ser devidamente comunicado à CONTRATADA, com no mínimo 03 (três dias) de antecedência;

6.7 - A CONTRATADA responde inteiramente pelo condutor dos veículos, por todos os insumos necessários a efetiva prestação dos serviços contratados, encargos trabalhistas e fiscais bem como manutenção dos veículos;

6.8 - A presente prestação de serviços não poderá ser interrompida em nenhuma hipótese, sendo que em caso de sinistros e de responsabilidade da CONTRATADA, o atendimento em regime de urgência, inclusive, realizando a substituição imediata do veículo, sendo responsável pelo cumprimento do trajeto em sua totalidade;

6.9 - Em caso de reparos, a CONTRATADA, se obriga a disponibilizar outro veículo -ônibus - nas mesmas condições ora contratadas;

6.10 - A CONTRATADA observará rigorosamente a lista de passageiros encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo, em nenhuma hipótese transportar pessoas que não estejam relacionadas na referida lista;

6.11 - Em caso de sinistros e ou de defeitos durante os trajetos realizados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as providências quanto à remoção dos passageiros ao destino e/ou seu retorno à origem;

6.12 - Os veículos disponibilizados deverão ter no máximo, 08 (oito) anos de uso, dispor de sistema de ar condicionado, com capacidade para no mínimo 48 (quarenta e oito lugares), com cinto de segurança em todas as poltronas, poltronas reclináveis e demais acessórios obrigatórios por Lei;

6.13 - Todos os veículos disponibilizados deverão apresentar autorização especial para o transporte de passageiros expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica a cada semestre (06 meses) mantendo em perfeitas condições de uso e conservação. Além disso, a autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível;

6.14 - Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer a função nos termos da Legislação pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Obrigações da Contratada:

7.1.1 - A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo;

7.1.2 - Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual do Proprietário de acordo com a recomendação do fabricante;

7.1.3 - Deverá ser realizada manutenção corretiva sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele;

Carolina Gomes da Silva
Camila Araújo Franco

| | | |
|---|--|---|
| CONTRATO - Processo Administrativo nº 713/2020 - Pregão Presencial nº 006/2020 Serviços de Transporte de Pacientes para TFD - Secretaria Municipal de Saúde Empresa: Transportadora Silva Souto Ltda - ME, CNPJ: 04.268.255/0001-90 | | Página 2 de 5 |
| Aprovado Franciano de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos | Ordenador de Despesas Isaias Tadeu Alves de Macedo Secretário Municipal de Saúde | Aprovado Camila Araújo Franco Procuradora Adjunta em substituição OAB/MG 154.283 |



- 7.1.4 - A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura contra terceiros;
- 7.1.5 - A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado anteriormente;
- 7.1.6 - A Contratada deverá ainda apresentar, ao final de cada mês, em meio eletrônico, via ou outro meio viável, os seguintes relatórios, indicando:
- a) Atendimentos realizados com quantidade de veículos, usuários, quilometragem rodada e dias trabalhados devidamente acompanhado das Notas Fiscais; e,
 - c) Ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção corretiva.
- 7.1.7 - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá ser apresentado pela CONTRATADA relatório circunstanciado de realização de Manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem percorrida até a data da manutenção;
- 7.1.8 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venha a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento da licitação;
- 7.1.9 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelos seus funcionários diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo.
- 7.1.11 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outras análogas.
- 7.1.12 - Providenciar para que os seus empregados apresentem-se, para prestação dos serviços, devidamente uniformizados e com crachás de identificação.
- 7.1.13 - Atender prontamente a todas as reclamações porventura ocorridas, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessário.
- 7.1.14 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que se verifique na execução dos serviços.
- 7.1.15 - Manter, durante todo o período de prestação dos serviços, as condições de qualificação exigida no ato da contratação.
- 7.2 - Obrigações da Contratante:**
- 7.2.1 - Expedir autorização dos serviços, indicando os locais de execução, bem como fornecer lista com nomes dos pacientes - usuários - a ser transportados, com os respectivos itinerários, horários de partida e chegada;
 - 7.2.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA quanto à prestação dos serviços;
 - 7.2.3 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados;
 - 7.2.4 - Notificar a Contratada por escrito, quando verificado qualquer problema na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - 7.2.5 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto da contratação.
 - 7.2.6 - Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 8.1 - Pela perfeita e fiel prestação dos serviços, objeto deste certame, a Prefeitura de Ituiutaba fará o pagamento mensalmente, até o 15º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de transferência bancária mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da **Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
 - b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), providenciada por meio do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
 - c) Prova de regularidade junto a **FAZENDA MUNICIPAL**, por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação com todos os tributos.
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante Art. 29, V, da Lei 8.666/93. Será aceita certidão positiva com efeito negativo.
- 8.2 - A contratada ficará responsável em comunicar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças o número da conta corrente e o banco para receber o pagamento referente à prestação dos serviços, podendo esta informação constar na proposta comercial ou na Nota Fiscal de prestação dos serviços.
- 8.3 - Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura que deverá estar anexo ao Termo de Recebimento dos Serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao montante da **QUILOMETRAGEM** efetivamente realizada no mês;

| | | |
|--|---|--|
| CONTRATO - Processo Administrativo nº 713/2020 - Pregão Presencial nº. 006/2020 Serviços de Transporte de Pacientes para TFD - Secretaria Municipal de Saúde Empresa: Transportadora Silva Soulo Ltda - ME, CNPJ: 04.268.255/0001-90 | | Página 3 de 5 |
| Aprovado <i>Franciene de Carvalho Costa</i> Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos | Ordenador de Despesas <i>Isaias Tadeu A. V. de Macedo</i> Isaias Tadeu A. V. de Macedo Secretário Municipal de Saúde | Aprovado <i>Camilla Araújo Franco</i> Camilla Araújo Franco Procuradora Adjunta em substituição OAB/MG 154.283 |



8.4 - Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, a CONTRATANTE pagará à licitante vencedora o valor por Km rodado, constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

8.5 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6 - A contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos celebrados.

8.7 - A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despender com esses pagamentos.

8.8 - Para a prestação dos serviços constante neste pregão, se a contratada for optante pelo Simples Nacional deverá anexar Declaração para retenção do ISS de empresa optante pelo Simples Nacional, para fins de retenção do ISSQN, devendo constar a receita bruta em 12 meses, o número do Anexo, a alíquota e, se o recolhimento do ISSQN é pelo regime de estimativa, ou não e se a mesma não for optante pelo Simples Nacional, deverá anexar Declaração para retenção do ISS de empresa NÃO optante pelo Simples Nacional. Neste caso, a alíquota a ser aplicada sobre o valor da NF, para fins de cálculo do valor do ISSQN retido, será aquela prevista na legislação tributária do município de Itulutaba, a ausência destas declarações poderá ocasionar atraso no procedimento de pagamento.

CLAUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária abaixo:

01.08 - Secretaria Municipal de Saúde

01.08.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.305.0020.2.0113-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, ou outro(s) fato(s) que importem imposição de sanção, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, bem como às multas previstas na Lei de Licitações, sem prejuízos de outras que forem cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1 - A Contratada que incorrer em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

10.4 - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

I - não mantiver sua proposta;

II - apresentar declaração falsa;

III - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

IV - descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

10.5 - Fica estipulada MULTA DE MORA DIÁRIA de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.

10.6 - Fica estipulada MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.

10.7 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

10.8 - A aplicação das multas a que se referem os itens 10.5 e 10.6 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

10.9 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicadas a contratada que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

10.10 - A aplicação da sanção prevista no Item 10.9 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itulutaba.

10.11 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará

| | | |
|--|---|--|
| CONTRATO - Processo Administrativo nº 713/2020 - Pregão Presencial nº. 006/2020 Serviços de Transporte de Pacientes para TFD - Secretaria Municipal de Saúde Empresa: Transportadora Silva Souto Ltda - ME, CNPJ: 04.268.255/0001-90 | | Página 4 de 5 |
| Aprovado <i>Franciene de Carvalho Costa</i> Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos | Ordenador de Despesas <i>Isaias Taçeu Alves de Macedo</i> Isaias Taçeu Alves de Macedo Secretário Municipal de Saúde | Aprovado <i>Camila Araújo Franco</i> Camila Araújo Franco Procuradora Adjunta em substituição OAB/MG 154.288 |



proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, serão retidos, por ocasião dos pagamentos os seguintes valores:

- 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 057/2.003, referente à taxa de expediente.

- IRRF, conforme legislação em vigor.

- INSS, conforme legislação em vigor.

12.1 - A Contratada está ciente de sua sujeição ao desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Pregão nº 002/2020, especialmente os termos do edital e da respectiva proposta da Contratada, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.1 - Fica inteiramente a cargo da contratada a responsabilidade técnica pela plena execução deste contrato.

13.2 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, de acordo com a legislação em vigor.


13.3 - As alterações, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para os fins e efeitos de direito.

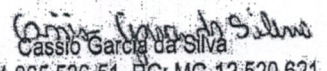
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Ituiutaba/MG para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou exceção.


E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas.

Ituiutaba-MG, 04 de maio de 2020

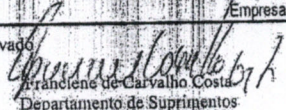
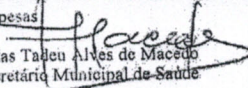
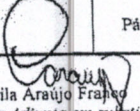

 Isaias Tadeu Alves de Macedo
 Secretário Municipal de Administração
 e Recursos Humanos

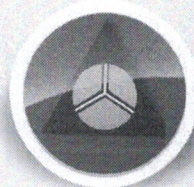

 Cassio Garcia da Silva
 CPF: 094.065.536-51, RG: MG-12.520.621,
 Transportadora Silva Souto Ltda - ME
 CNPJ: 04.268.255/0001-90
 Contratado

Testemunhas:


 Renato Santos Oliveira
 Matrícula 3967


 Walcyr Soares Valadão
 Matrícula 2001

| | | | |
|--|---|--|---------------|
| CONTRATO - Processo Administrativo nº 713/2020 - Pregão Presencial nº 006/2020. Serviços de Transporte de Pacientes para TFD - Secretaria Municipal de Saúde Empresa: Transportadora Silva Souto Ltda - ME, CNPJ: 04.268.255/0001-90 | | | Página 5 de 5 |
| Aprovado  Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos | Ordenador de Despesas  Isaias Tadeu Alves de Macedo Secretário Municipal de Saúde | Aprovado  Camila Araújo Franco Procuradora Adjunta em substituição OAB/MG 154.283 | |



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

Ofício: 673/2023

Referência: Solicitação (faz)

Presidência da Câmara

Ituiutaba, 14 de setembro de 2023.

Ilma. Senhora Secretária,

Venho através deste, enviar uma cópia do Requerimento CM/119/2023, anexo, para sua devida apreciação de autoria do vereador André Vilela.

Aproveito para apresentar-lhes meus votos de máxima estima e consideração.

Atenciosamente.


Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

A/C

Ilma. Senhora Sandra Aparecida Barbosa Fernandes
Secretária Municipal de Saúde.

NESTA.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

Requerimento Nº 119/2023

Assunto: Solicitação (Faz)

Autor: André Vilela

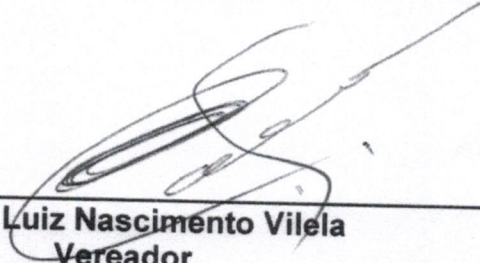
Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Com fundamento o no que rege o Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta-se ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO.

Requer que seja enviado ofício à **Secretaria Municipal de Saúde**, solicitando cópia do contrato da empresa que transporta os pacientes que fazem tratamento fora do domicílio.

Aguardo aprovação,

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2023.



André Luiz Nascimento Vilela
Vereador

Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 00 contrário(s).
28/08/2023

Presidente